



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.705

João Pessoa - Domingo, 07 de Dezembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.643 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui Grupo de Trabalho (GT) para elaborar projeto de implantação do Parque Estadual Arqueológico Itacoatiaras do Ingá, localizado na zona rural do município de Ingá-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar projeto de implantação do Parque Estadual Arqueológico Itacoatiaras do Ingá, localizado na zona rural do município de Ingá-PB.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por órgãos da administração direta e indireta estadual e por convidados.

§ 1º São órgãos da administração estadual:

I - Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR;

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

III - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

IV - Superintendência do Plano de Desenvolvimento de Obras do Estado - SUPLAN;

V - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAEP;

VII - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA;

VIII - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER;

IX - Programa de Artesanato Paraibano - PAP;

X - Empreender Paraíba; e,

XI - Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º São entidades convidadas:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - Prefeitura do município de Ingá

Art. 3º Nas hipóteses em que for necessária a deliberação dos membros do GT, a decisão a ser adotada terá por quórum a maioria dos presentes, devendo registrar em ata suas decisões contendo a data da reunião e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Art. 4º A ata será submetida à aprovação na primeira reunião seguinte à de sua lavratura.

Art. 5º A Superintendência do Plano de Desenvolvimento de Obras do Estado - SUPLAN prestará o apoio administrativo necessário ao exercício das atribuições do GT.

Art. 6º Os órgãos e entidades arrolados no art. 2º deste Decreto serão representados por membros, titulares e suplentes, mediante indicação do respectivo gestor máximo.

Art. 7º O Grupo de Trabalho (GT) será responsável pela elaboração de estudos e ações necessárias à implantação do Parque Estadual Arqueológico Itacoatiaras do Ingá, responsabilizando-se por:

I - contextualizar a pesquisa de campo e escavações arqueológicas;

II - investigar a demanda turística potencial do sítio arqueológico;

III - identificar a população residente no entorno do sítio arqueológico;

IV - conhecer a situação sócio-econômica do município de Ingá e seus potenciais turísticos;

V - sensibilizar e envolver a comunidade através de iniciativas da educação patrimonial;

VI - identificar as pendências relacionadas às desapropriações das áreas do entorno do Parque;

VII - agilizar o levantamento topográfico da área total do Parque;

VIII - fazer levantamento das edificações existentes nas áreas a serem desapropriadas;

IX - fazer registro fotográfico de toda área do Parque;

X - apresentar projeto da estrutura físico-espacial do Parque e respectivo projeto de drenagem, contemplando, inclusive, a drenagem do canal de alívio do riacho Bacamarte;

XI - elaborar os projetos prediais complementares (estrutural, elétrico, lógica, hidrossanitário, incêndio, sonorização e interiores);

XII - identificar e catalogar as espécies vegetais da região e desenvolver projeto paisagístico para recompor a mata ciliar, preservando a visibilidade da paisagem do entorno do bem tombado;

XIII - desenvolver o projeto de comunicação visual e sinalização turística;

XIV - desenvolver o projeto de restauração, no local, dos painéis com inscrições rupestres em bloco de gneiss, às margens do riacho Bacamarte;

XV - desenvolver o Estudo do Impacto Ambiental causado à comunidade residente na região, no meio ambiente e nas referências culturais locais, bem como na condução do processo de implantação do Parque;

XVI - desenvolver o projeto do trecho da estrada que contornará o Parque

XVII - planejar a gestão turística integrada do Parque;

Parágrafo único. Na impossibilidade de se atender a um dos incisos do caput deste artigo, os órgãos e secretarias membros do GT com afinidade ao tema, justificarão os porquês da impossibilidade e apresentarão soluções em parecer a ser encaminhado ao Governador, a ser emitido em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do ato de nomeação dos membros do GT.

Art. 5º Os trabalhos do GT deverão primar pela agilidade e economicidade dos trabalhos, buscando a interdisciplinaridade das ações, e, se adequado, contemplando os estudos e projetos já desenvolvidos sobre as itacoatiaras do Ingá.

Art. 6º O GT poderá convidar representantes de outras entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, bem como, criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá concluir seus trabalhos em até 360 (trezentos e sessenta dias) dias após a sua constituição, com a entrega de relatório ao Governador do Estado.

Art. 9º No âmbito de sua competência, o Grupo de Trabalho poderá estabelecer normas complementares para a implementação e operacionalização das disposições constantes deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 35.644 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece o limite, no Estado da Paraíba, para o ano-calendário de 2015, da receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 186, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado, no Estado da Paraíba, para o ano-calendário de 2015, no que se refere ao recolhimento do ICMS, todas as faixas de receita bruta anual estabelecidas nos Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Saúde

PORTARIA Nº 453

João Pessoa, 03 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar os servidores JOSINETE GOMES DA SILVA, agente Administrativo, matrícula nº 88.677-7, CRISTIANO FELIPE VASCONCELOS COSTA FREIRE, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.491-9, e BRUNO ROCHA DE SENA FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.179-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO de RECEBIMENTO de MATERIAIS do COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 455 /GS

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e:

Considerando a Portaria n.º 424, de 19 de março de 2013 que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando, ainda, a Portaria n.º 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Grupo Conductor Estadual de Doenças Crônicas – Linha de Cuidados de Sobrepeso e Obesidade, Linha de Cuidados em Oncologia e demais linhas de cuidado que venham se organizar dentro de doenças crônicas.

O Grupo Conductor Estadual de Doenças Crônicas será formado pelos componentes, conforme relação abaixo;

Representante do COSEMS/PB

Maria Lucia Leal Cabral – Secretaria Municipal de Caturité –

Titular

Amanda Moreira Lins – Suplente

Ministério da Saúde – Apoiadora de Redes

Rejane Lucio Vieira – Titular

Representante do CEDC

Roseane Soares da Nobrega Machado – Titular

Maria Coeli Barros Rego – Suplente

Gerencia de Atenção a Saúde – Saúde da Mulher - SES

Cintia Regina Silva – Titular

Patrícia Melo Assunção - Suplente

Gerencia de Atenção a Saúde – Atenção Básica - SES

Mayara Dinamine França Dantas - Titular

Shenia Maria Felicio Felix - Suplente

Gerência de Planejamento e Gestão da SES

Tammy Ferreira de Lacerda – Titular

Eliane de Souza Gadelha – Suplente

Núcleo de Atenção Hospitalar - SES

Bruno Vinicius Dantes Bezerra – Titular

Roseane de Arruda Pessoa – Suplente

1ª Gerencia de Saúde - SES

Jassira Sandra Ribeiro de Moraes – Titular

Marcela Santos – Suplente

Vigilância em Saúde - SES

Josefa Angela Pontes de Aquino – Titular

Vanja Raquel Vasconcelos de Souza Lemos – Suplente

Gerencia de Regulação e Avaliação -SES:

Mercia Maria Santos Coutinho – Titular

Eby Yê Mârã Maia Correia de Siqueira – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde -Município de João Pessoa

Maria Hercília Araújo de Souza - Titular

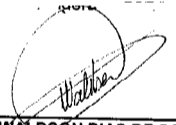
Edgar Tito de Oliveira Neto – Suplente

9ª gerência de Saúde -Ses

Edjane Leite Santos – Titular

Emanuel Melo – Suplente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**Secretaria de Estado
da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01911/2014/CAD

20 de Novembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

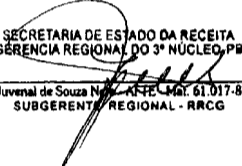
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1638432014-2, 1691502014-4, 1636162014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/11/2014.


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01911/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.032.137-9	JOSE PINTO FILHO	R MANOEL DA COSTA SALES, Nº 00267 - CENTENARIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.184.158-9	MARE MANSA VEICULOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 369 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.142.434-1	NELSON DANTAS DE VASCONCELOS	AV PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, Nº 126 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01914/2014/CAD

21 de Novembro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1742522014-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

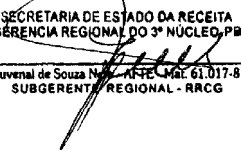
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/11/2014.


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.173.921-0	ATACADAO DE BEBIDAS QUEIROZ LTDA - EPP	R GUILHERMINO BARBOSA, Nº 52 - ESTACAO VELHA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01930/2014/CAD

25 de Novembro de 2014

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1761032014-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RFB nº 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.240.352-6	MARIA DO SOCORRO L. DA SILVA CRUZ ALIMENTOS ME	R SANTO ANTONIO, Nº 705 - CASTELO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 01935/2014/CAD

25 de Novembro de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01935/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.559-4	ERIVALDO GONCALO DA SILVA 03227166402	R DOGIVAL VILAR, Nº S/N - CENTRO	TAPEROA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01939/2014/CAD

26 de Novembro de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1742632014-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01939/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.197.137-7	AMANDA CRISTINA RIBEIRO MARQUES - ME	R LUIZ GALVAO, Nº 122 - BAIRRO NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.125-3	ANDRE LOURENCO MEDEIROS - ME	R AMALIA COELHO, Nº 100 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.338-0	SCHALK GUARABIRA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 384 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.028.057-5	AILTON CAVALCANTE FREIRE DA SILVA	R GOVERNADOR JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº - CENTRO	ALAGOINHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.783-0	RUTH VIEIRA BASTOS FARIAS	R SAO MANOEL, Nº 605 - CORDEIRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.182.321-1	JOSE FRANGINALDO CARDOSO DE AGUIAR 02706411490	R DO CRUZEIRO, Nº 343 - CENTRO	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.185-8	MARGARIDA MARIA PEREIRA BEZERRA	PC JOAO PESSOA, Nº 76 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 01971/2014/CAD

1 de Dezembro de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 01971/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.111-0	BAYEUX PREFEITURA	R ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 272 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 038.247.2014-0

Acórdão 478/2014

Recurso AGR/ CRF-831/2014

Agravante : BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relator : CONS.ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PEÇA
RECURSAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.**

O Recurso de Agravo é o meio pelo qual o contribuinte pode reparar eventuais injustiças praticadas pela autoridade preparadora, na contagem de prazo para recebimento de recla-

mação ou recurso. Constatou-se nos autos que o contribuinte não cumpriu corretamente o prazo para apresentação da peça recursal, que, assim, foi considerada intempestiva.

Processon° 134.549.2011-6

Acórdão 479/2014

Recurso VOL/ CRF-624/2013

Recorrente : GRAFITUS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : JOSÉ EDNILSON MAIA DE LIMA
 Relator :CONS.ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO INDEVIDO DE POS-CONFIGURADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente dois equipamentos do POS (Point OfSale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processon° 076.689.2011-0

Acórdão 480/2014

Recurso HIE/ CRF-490/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : NUNES E FIGUEIREDO LIMITADA
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CONCEIÇÃO
 Autuante : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO
 Relator :CONS.ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DA GIM. AUTO DE INFRAÇÃO. PEÇA ACUSATÓRIA INADEQUADA. LANÇAMENTO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O contencioso tributário não poderá ser resultante da omissão da entrega de documentos de controle de informações econômico-fiscais, o que torna sem efeito a apresentação da denúncia em tela por meio de auto de infração. No caso, a irregularidade deverá ser lançada por meio de representação fiscal, razão, pois, da nulidade, por vício formal, do lançamento.

Processon° 103.492.2010-7

Acórdão 481/2014

Recursos HIE/VOL/ CRF-412/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1ª Recorrida: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 2ª Recorrente: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 2ª Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO
 Relatora :CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NOS LIVROS PRÓPRIOS. SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS. REDUÇÃO DE MULTA. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição bem como o suprimento irregular do Caixa da empresa pressupõe a omissão

de saídas de mercadorias sem a emissão de nota fiscal correspondente. Ajustes realizados fizeram sucumbir parte da acusação de notas fiscais não lançadas.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processon° 148.781.2011-8

Acórdão 482/2014

Recurso EMB/ CRF-820/2014

Embargante : ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.
 Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES
 Relator :CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM. RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de não ter se configurado a contradição apontada pela embargante.

Processon° 018.850.2012-0

Acórdão 483/2014

Recurso VOL/ CRF-072/2013

Recorrente : VISÃO COM. DE PRODUTOS ÓPTICOS E JOALHEIROS LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
 Relatora :CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. PRELIMINAR RECHAÇADA. AJUSTES REALIZADOS. REDUÇÃO DA PENALIDADE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Inexistência de prova ilícita. As informações conferidas pelas empresas administradoras de cartões de crédito ou débito, entregues à Secretaria, não implicam em quebra de sigilo ou de privacidade da pessoa jurídica, mas apenas de repasse de dados para a Administração Pública, por força da legislação de regência. Diferença tributável apurada através do cruzamento eletrônico dos dados fornecidos pelas administradoras de cartão de crédito com as GIM'S declaradas pelo contribuinte. Ajustes realizados. Aplicação de penalidade mais benéfica, nos termos da Lei Estadual nº10.008/2013.

Processon° 113.802.2010-6

Acórdão 484/2014

Recursos HIE/VOL/ CRF-014/2013

1ª Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1ª Recorrida:INDAMEL IND. DE DOCE E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 2ª Recorrente: INDAMEL IND. DE DOCE E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
 Relatora :CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE SAIDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas em determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente.

Ajustes realizados no intuito de apurar as vendas efetivamente realizadas e recebidas fizeram sucumbir, em parte, a acusação.

Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processon° 134.787.2011-7

Acórdão 485/2014

Recurso HIE/ CRF-564/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : KAIRÓS PRESENTES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS
Relator :CONS.ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE USO DO ECF DESCONFIGURADA POR CONSTATAÇÃO DE BIS IN IDEM. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de obrigações acessórias, como a utilização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado utilizava-se de equipamento de POS, no lugar do ECF, proibido pela legislação tributária vigente. No entanto, comprova-se a existência de outro Auto de Infração com a mesma exigência, constatando-se "bis in idem", fazendo parecer a acusação.

Processon° 134.695.2011-9

Acórdão 486/2014

Recurso VOL/ CRF-598/2013

Recorrente : CAMILLA FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ANDRÉ ARRUDA/EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Relator :CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

USO INDEVIDO DE POS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point OfSale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processon° 123.799.2011-7

Acórdão 487/2014

Recurso HIE/ CRF-101/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ODETE PESSOA DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : CLAUZENEIDE C. DE OLIVEIRA
Relatora :CONS.DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. CONTA MERCADORIAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA PARCIALMENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem o devido registro nos livros de entrada evidencia o descumprimento de obrigação acessória.

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização, em exame da escrita fiscal, traz uma presunção relativa de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectável mediante a técnica da Conta Mercadorias. Infração devidamente configurada no exercício 2009. Anulada a infração nos exercícios de 2010 e 2011, pela fragilidade da técnica de auditoria escolhida, pelas particularidades do caso em concreto.

Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processon° 100.775.2014-9

Acórdão 488/2014

Recurso EMB/ CRF-851/2014

Embargante : NORFIL S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relator :CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PRESENTES. MANTIDA A DECISÃO AD QUEM. RECURSO DESPROVIDO.

Os embargos revelam cunho manifestamente protelatório, em vista de a embargante não demonstrar que estes atendem a quaisquer dos pressupostos de admissibilidade – omissão, contradição ou obscuridade – estabelecidos na legislação de regência.

Processon° 082.219.2010-0

Acórdão 489/2014

Recurso HIE/ CRF-016/2013

Recorrente : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : D & N COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ANTONIO ANDRADE LIMA/CLOVES TADEU B. MARINHO
Relatora :CONS.MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. PASSIVO INEXISTENTE. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DESCUMPRIDA. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA.

- A delação fiscal, no caso, consiste na omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, detectadas mediante a falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios. Confirmada a regularidade dos ajustes promovidos na instância prima que excluiu da exigência fiscal as aquisições que, por sua natureza, não importaram dispêndios financeiros para a adquirente.

- Mantida, nessa parte, a decisão monocrática que anulou a acusação fiscal de omissão de saídas tributáveis baseada no Levantamento da Conta Mercadorias Lucro Real, visto que a diferença tributável identificada nessa técnica fiscal caracteriza ilícito distinto.

- A manutenção de obrigações artificiais, porque baseadas em mútuo não comprovado, caracteriza passivo inexistente. Regularidade da acusação de omissão de saídas tributáveis.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processon° 121.491.2010-0

Acórdão 490/2014

Recursos HIE/VOL CRF-553/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1ª Recorrida : ANTÔNIO SOARES DE SOUZA FILHO
2ª Recorrente: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA FILHO
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
 Autuante : WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁRIAS. REJEITADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTA MERCADORIAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. CONCORRÊNCIA. SANEAMENTO. PARCIALIDADE. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. ALTERADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

- Não acolhimento da preliminar arguida, diante da inexistência de obstáculos ou vícios procedimentais cometidos pela fiscalização capaz de prejudicar o contribuinte no seu direito de tomar conhecimento da ação fiscal e do devido processo administrativo tributário instaurado, havendo perfeita sintonia aos princípios que regem o contencioso tributário do Estado da Paraíba, não ocorrendo medida de cerceamento a ampla defesa e a ao contraditório.

- Mantida a parcialidade da exigência fiscal sobre a constatação de aquisição de mercadorias com recursos de omissões de saídas pretéritas, em face da falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, expurgando as que tiveram comprovação de concorrência de infração, decorrente de saneamento processual.

- Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem as receitas declaradas no exercício de 2005, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência.

- Reputa-se regular o lançamento compulsório consistente no levantamento da Conta Mercadorias efetuado com base no arbitramento do lucro bruto, diante da falta de uma escrituração contábil regular, sendo excluída a exação sobre o exercício de 2008, por representar procedimento fiscal que apresentou CMV negativedo, mantendo-se os demais procedimentos que oferecem suporte à acusação de omissão de saídas tributáveis.

- Redução da penalidade aplicada na forma disciplinada pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 134.897.2011-3
 Acórdão 491/2014
 Recurso VOL/ CRF-522/2013

Recorrente : VALDENICE DOS SANTOS TAVARES
 Recorrida : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

USO INDEVIDO DE POS- Point of Sale. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point Of Sale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processo nº 087.683.2010-8
 Acórdão 492/2014
 Recurso EMB/ CRF-546/2013

Embargante : F. A. SANTOS
 Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuante : LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
 Relatora : CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA.

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECLARAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO EMBARGADA.

- Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de erros materiais na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergado, restando, pois, infrutíferos os argumentos da interessada ante a falta de provas dos fatos que invocou.

- Verificando-se pendente de decisão definitiva, impõe-se reconhecer a existência de matéria de ordem pública que deve ser conhecida de ofício e a cujo respeito não se opera a preclusão, para, com base no princípio inquisitório, que confere efeito translativo aos recursos, inclusive, aos embargos de declaração, conferir-lhes efeitos infringentes e declarar, pois, improcedente a acusação de Erro na Conta Gráfica do ICMS, por ter se operado a decadência do direito de o Estado lançar de ofício o crédito tributário correspondente.


 GIANN CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 PRESIDENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA
 DO ESTADO**

Portaria Nº 874/2014 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 79 ao 88, da Lei Complementar Estadual Nº 104/2012, de acordo com o Edital Nº 004/2014-CS/DPPB, publicado no Diário Oficial de 08/11/2014 e republicado no Diário Oficial em 13/11/2014, considerando a deliberação do Conselho Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2014, e o que consta no **Processo nº 4682/2014-DPPB**.

RESOLVE promover, pelo critério de Merecimento, a Defensora Pública de primeira entrância ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ, Símbolo DP-1, matrícula 98.802-2, para a classe imediatamente superior de Defensor Público de segunda entrância, símbolo DP-2, do quadro da Defensoria Pública do Estado, para ocupar a titularidade da 1ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 879/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS ANTONIO MEDERIOS GUIMARÃES**, Símbolo DP-3, matrícula 089.158-4, Membro desta Defensoria, titular do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, para responder em caráter excepcional e provisório pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 880/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Defensora Pública, matrícula 062.163-3, Símbolo DP-3, lotada nesta Defensoria Pública, para responder pela 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Kátia Scarlet Lins de Albuquerque, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de dezembro do corrente ano.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Portaria Nº 881/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/

c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA**, Defensora Pública, matrícula 094.959-1, Símbolo DP-3, lotada nesta Defensoria Pública, para responder pelo 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Edna Maria Ramalho de Farias, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de dezembro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 882/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula 079.457-1, Símbolo DP-2, lotado nesta Defensoria Pública, para responder pelo 1º Juizado Regional de Mangabeira, em substituição a Defensora Pública Edna Régis de Oliveira Lima, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de dezembro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 883/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2626/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **JOSEANE DO NASCIMENTO MICENA**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 152.642-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 884/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4940/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **MÁRIO MORENO NETO**, Subgerente de Planejamento e Orçamento, matrícula 152.590-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 885/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2617/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **KÁTIA SILVA DE PAIVA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 127.853-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 886/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4696/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **MARIA ZORAIDE MARINHO**, Técnico de Nível Médio, matrícula 87.226-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a Comarca de Bayeux, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 887/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4564/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **ROSÁLIA FERREIRA GOMES**, Técnico de Nível Médio, matrícula 089.838-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 888/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2352/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **WALKÍRIA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.564-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 889/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2352/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **ELENY CRUZ MOREIRA DA SILVA**, Secretária Executiva, matrícula 125.279-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 890/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3303/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **ANA LÚCIA NAVARRO DE SOUZA**, Assessora, matrícula 134.833-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 891/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, **RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 5, 6, 7 e 8/12/2014.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 05, 06, 07 e 08.12.2014.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Dr. Acrísio Alves de Almeida	Juizado Especial Misto de Bayeux	3232-3250	14:00 às 17:00h
06.12	Dr. Acrísio Alves de Almeida	Juizado Especial Misto de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
07.12	Dr. Acrísio Alves de Almeida	Juizado Especial Misto de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	14:00 às 17:00h
06.12	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
07.12	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
08.12	Drª Leda Maria Meira	3ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGA, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Drª Gercilena Sucupira Meira	Vara de Sucessões de Campina Grande	3355-1122	14:00 às 17:00h
06.12	Drª Gercilena Sucupira Meira	Vara de Sucessões de Campina Grande	3355-1122	13:00 às 17:00h
07.12	Drª Gercilena Sucupira Meira	Vara de Sucessões de Campina Grande	3355-1122	13:00 às 17:00h
08.12	Dr. José Alípio Bezerra de Melo	4ª Vara Cível de Campina Grande	3351-3061	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	14:00 às 17:00h

06.12	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	08:00 às 12:00h
07.12	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	08:00 às 12:00h
08.12	Drª Maria de Fátima F. Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
08.12	Dr. Wallace Ozires Costa	Alagoa Nova	3365-1123	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-1765	14:00 às 17:00h
06.12	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-1765	08:00 às 12:00h
07.12	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-1765	08:00 às 12:00h
08.12	Dr. Alessandro Trigueiro C.B.B Lira	1ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457-2291	08:00 às 12:00h
GRUPO - 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILOES, PIRPIRUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
05.12	Drª Ana Maria M. Andrade de Moraes	5ª Vara Mista de Guarabira	3271-3967	14:00 às 17:00h
06.12	Drª Ana Maria M. Andrade de Moraes	5ª Vara Mista de Guarabira	3271-3967	08:00 às 12:00h
07.12	Drª Ana Maria M. Andrade de Moraes	5ª Vara Mista de Guarabira	3271-3967	08:00 às 12:00h
08.12	Drª Maria Gorete P. Oliveira	Solânea	3363-3376	08:00 às 12:00h

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 016/ 2014 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, ficam intimados os contribuintes, abaixo relacionados, a fim de cientificação da notificação, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, em razão de haver deixado de recolher a multa por omissão de EFD, conforme dispõe o art. 37, III, c/c Art. 40, § 1º, I, II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	NOTIFICAÇÃO
ALEKSANDRO GOMES DE SOUSA	16.193.859-0	00127702/2014
SAMUEL R. DA SILVA CONFECÇÕES	16.188.973-5	00127619/2014

Coletoria Estadual de Queimadas, 26 de Novembro 2014.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 017/ 2014 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica intimado o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de cientificação da notificação, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, em razão de haver deixado de recolher ICMS normal, conforme dispõe o art. 37, III, c/c Art. 40, § 1º, I, II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	NOTIFICAÇÃO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO ME	16.200.568-7	00164559/2014

Coletoria Estadual de Queimadas, 01 de Dezembro 2014.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO COLETORIA DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 60/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, sobre a Representação Fiscal, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na DÍVIDA ATIVA e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	CPF/I.EST.	REP. FISCAL
Cobepel Comércio e Beneficiamento de Couros e Peles Ltda	1775562014-0	16.147.881-6	00123118/2014

Juazeirinho, 24 de novembro de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 084/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1278812012-5	Magnum Otica Ltda	16.033.388-1	2689/2012-96

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 03 de dezembro de 2014

JUVENAL DE SOUZA NETO
Subgerente RRCG

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.